



Para honrar as vítimas da violência doméstica e marcar os dezoito anos da Lei 11.340/2006, completados no último dia 7/8/2024, a Coordenadoria de Doutrina e de Jurisprudência – CODJU apresenta a Edição Especial comemorativa de aniversário: Lei Maria da Penha na visão do TJDFT. O conjunto mostra o esforço dos órgãos colegiados no enfrentamento de uma realidade séria, preocupante e que requer toda a atenção do Judiciário do Distrito Federal.

Ao lado de números assustadores, publicados no último [Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024](#), que demonstrou o [crescimento de todas as modalidades](#) de violência contra a mulher na última coleta de dados, o TJDFT assume firme compromisso no combate ao grave problema social: de janeiro a julho deste ano, foram concedidas quase [nove mil medidas protetivas de urgência](#) em favor das vítimas. De forma integrada, o Centro de Inteligência da Justiça do DF – CIJDF lançou a [Nota Técnica 14/2024](#), que trata sobre a autonomia e o prazo de duração de tais medidas, em claro intuito de estudar, compreender e vencer o cenário vil.

Há ainda longo caminho a percorrer, mas essa estrada está bem pavimentada com bons projetos, como o programa [Maria da Penha Vai à Escola](#), que em 2024, completa dez anos de existência e de boas práticas, com o *status* de política pública nacional de combate ao feminicídio. São crianças e adolescentes em desenvolvimento e formação, como sementes para uma nova perspectiva de cuidado e respeito entre si.

Gigante o desafio, maior o propósito.

Bom estudo!

*Coletânea disponibilizada em 21/8/2024.*

## **Confissão espontânea em violência contra a mulher – compensação parcial na multirreincidência delitiva**

Embora a confissão espontânea ingresse na segunda fase da dosimetria da pena como circunstância atenuante da conduta delitiva, na hipótese de multirreincidência em infrações penais praticadas com violência contra a mulher, fundadas em motivação de gênero, não há falar em compensação integral entre a agravante e a referida causa de abrandamento da reprimenda. Nesses casos, a contrapartida no cálculo da admoestação se dá apenas de forma fragmentária. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1884166](#), 07023921820248070014, Relator: Des. SANDOVAL OLIVEIRA, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 27/6/2024, publicado no PJe: 5/7/2024;

[Acórdão 1881955](#), 07176668020238070006, Relator: Des. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 20/6/2024, publicado no PJe: 2/7/2024.

## **Conflito de jurisdição – vítima menor do sexo masculino – competência do Juizado de Violência Doméstica**

Conquanto a Lei Maria da Penha tenha por escopo a proteção da mulher, o processo e o julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes do sexo masculino competem aos Juizados de Violência Doméstica nos Estados da Federação onde ainda não foram instaladas serventias especializadas, em cumprimento aos comandos das Leis 13.431/2017 e 14.344/2022. O intuito do legislador foi equiparar a pessoa em desenvolvimento às vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de garantir-lhes a proteção integral e a prioridade absoluta, em razão de sua vulnerabilidade física e psíquica. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1692232](#), 07039691020238070000, Relator: Des. SANDOVAL OLIVEIRA, Câmara Criminal, data de julgamento: 19/4/2023, publicado no PJe: 2/5/2023;

[Acórdão 1874157](#), 07165380920248070000, Relatora: Des.<sup>a</sup> GISLENE PINHEIRO, Câmara Criminal, data de julgamento: 5/6/2024, publicado no PJe: 18/6/2024.

## **Dependência econômica da vítima – obrigação alimentar após afastamento protetivo**

O deferimento de medida protetiva em favor da vítima de violência doméstica, com imposição de afastamento do agressor do lar comum ou de qualquer outra ordem na qual seja imperioso o distanciamento entre as partes, não desonera o ofensor do dever de solidariedade alimentar para com a subsistência da mulher e dos filhos, mormente porque inúmeros casos de ataques baseados no gênero feminino têm origem na dependência econômica da ofendida e dos descendentes. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1796761](#), 07225308220238070000, Relatora: Des.<sup>a</sup> CARMEN BITTENCOURT, Oitava Turma Cível, data de julgamento: 5/12/2023, publicado no PJe: 15/12/2023;

[Acórdão 1246179](#), 07034539220208070000, Relator: Des. JOSÉ DIVINO, Sexta Turma Cível, data de julgamento: 29/4/2020, publicado no DJe: 14/5/2020.

## **Empregada doméstica como sujeito passivo dos crimes previstos pela Lei Maria da Penha**

A proteção e os benefícios previstos pela Lei Maria da Penha devem ser garantidos no âmbito da relação empregatícia da mulher que presta serviços domésticos em residências de família. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1729039](#), 07018398920208070020, Relatora: Des.<sup>a</sup> SIMONE LUCINDO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 20/7/2023, publicado no DJe: 27/7/2023;

[Acórdão 1649665](#), 07033395920218070020, Relator: Des. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 7/12/2022, publicado no PJe: 19/12/2022.

## Erro de proibição – justificativa inidônea para descumprimento de medida protetiva

Não se reconhece o erro de proibição a agressor que, formalmente cientificado quanto à modalidade e à extensão da medida protetiva imposta, deixa de cumpri-la, pois referida excludente de culpabilidade pressupõe a falta de consciência da ilicitude da ação, quando, pelas circunstâncias, lhe era possível atingir esse discernimento. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1897854](#), 07013783920238070012, Relatora: Des.<sup>a</sup> SIMONE LUCINDO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 25/7/2024, publicado no PJe: 7/8/2024;

[Acórdão 1881668](#), 07040562720238070012, Relator: Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 20/6/2024, publicado no PJe: 3/7/2024.

## Perseguição ("stalking") e perturbação da tranquilidade da mulher – continuidade normativo-típica

A revogação da norma que previa, como contravenção penal, a perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei 3.688/1941) não implicou *abolitio criminis* em relação àqueles comportamentos violadores da liberdade e da privacidade da mulher. Tais condutas permanecem reprovadas pela Lei Penal Brasileira, em continuidade normativo-típica, com o crime de perseguição ou “*stalking*”, arts. 147-A e 147-B, introduzido no Código Penal por meio da Lei 14.132/2021, nas hipóteses em que as ações do agressor ocorrem de forma reiterada. *A contrario sensu*, a importunação episódica, ocorrida uma única vez, é considerada atípica. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1664499](#), 07008922520218070012, Relator: Des. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 9/2/2023, publicado no PJe: 1º/3/2023;

[Acórdão 1671918](#), 07005560520228070006, Relator: Des. JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 2/3/2023, publicado no PJe: 17/3/2023.

## Prazo de duração da medida protetiva – persistência de risco à vítima e limitação ao trânsito em julgado

A redação original da Lei Maria da Penha não previu prazo de duração para as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima de violência doméstica. Nada obstante, a Lei 14.550/2023, que acrescentou o § 6º ao art. 19 daquela norma especial, preconizou a vigência “enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida e de seus dependentes”, de sorte que se mostra razoável a manutenção da medida enquanto ainda existente o risco à mulher, admitida a reavaliação periódica mediante oitiva da ofendida, limitada ao trânsito em julgado da ação penal. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1731714](#), 07229282920238070000, Relator: Des. SANDOVAL OLIVEIRA, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 20/7/2023, publicado no PJe: 27/7/2023;

[Acórdão 1716577](#), 07041465420228070017, Relator: Des. JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 15/6/2023, publicado no PJe: 25/6/2023.

## Prescindibilidade de laudo pericial para atestar lesões corporais – harmonia probatória nos autos

A comprovação de lesões corporais por laudo pericial é dispensável nos casos de crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, porquanto tais infrações, em geral, são praticadas sem a presença de testemunhas. Assim, a palavra da vítima, em consonância com os demais elementos constantes dos autos, é suficiente para compor o acervo probatório. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1862881](#), 07153547120228070005, Relatora: Des.<sup>a</sup> LEILA ARLANCH, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 16/5/2024, publicado no PJe: 23/5/2024;

[Acórdão 1874663](#), 07148052420238070006, Relator: Des. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 6/6/2024, publicado no PJe: 18/6/2024.

## Prestação de alimentos provisionais – competência recursal do órgão colegiado cível

Em situação de violência doméstica e familiar que impossibilite ou impeça a mulher de exercer livremente atividade laboral para garantir sua subsistência e de sua prole, é cabível a fixação de alimentos provisionais como medida protetiva de urgência, em valor compatível com as possibilidades do alimentante e as necessidades da vítima (artigo 22, V, da Lei 11.340/2006). Ademais, a competência para processar e julgar eventual recurso interposto contra referida determinação judicial será do órgão colegiado cível. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1144816](#), 07106255620188070000, Relator: Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Sétima Turma Cível, data de julgamento: 19/12/2018, publicado no DJe: 22/1/2019;

[Acórdão 1152746](#), 20170020002256CCP, Relatora Designada: Des.<sup>a</sup> NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Conselho Especial, data de julgamento: 12/2/2019, publicado no DJe: 26/2/2019.

## Suspensão condicional da pena – “sursis penal” – violência doméstica – compatibilidade

Embora o ordenamento proteja com maior rigor o bem jurídico tutelado pela Lei 11.340/2006, qual seja, a incolumidade integral da mulher vítima de violência doméstica, não há restrição absoluta para a concessão de suspensão condicional da pena atribuída ao agressor, desde que preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos necessários para o usufruto do benefício, notadamente porque, *in casu*, há impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1643723](#), 07006921220218070014, Relatora: Des.<sup>a</sup> SIMONE LUCINDO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 24/11/2022, publicado no DJe: 5/12/2022;

[Acórdão 1640301](#), 00000342020218070017, Relatora: Des.<sup>a</sup> NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 9/11/2022, publicado no PJe: 28/11/2022.

## Uso exclusivo de imóvel comum indiviso – descabimento de aluguéis a cônjuge afastado por medida protetiva

Embora o Código Civil preveja o arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo e gratuito, por apenas um dos cônjuges, de imóvel indivisível e comum ao casal, referida compensação não se aplica em favor do parceiro afastado do lar após decretação judicial de medida protetiva, em razão da prática de violência doméstica contra a consorte, a fim de não desestimular a vítima a buscar amparo na proteção jurídica que a Lei 11.340/2006 confere ao gênero feminino, aviltado em seus direitos pela agressão sofrida, tudo com vistas a assegurar proteção suficiente e preservar a dignidade da mulher. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1856464](#), 07076384420238070009, Relatora: Des.<sup>a</sup> SANDRA REVES, Sétima Turma Cível, data de julgamento: 2/5/2024, publicado no PJe: 17/5/2024;

[Acórdão 1892542](#), 07286062720208070001, Relator: Des. DIAULAS COSTA RIBEIRO, Oitava Turma Cível, data de julgamento: 23/7/2024, publicado no PJe: 29/7/2024.

## Violência doméstica e reconciliação do casal – irrelevância para aplicação da Lei 11.340/2006

Eventual reconciliação do casal não implica o afastamento, de plano, das disposições da Lei Maria da Penha e dos institutos protetivos deferidos em favor da vítima de violência no âmbito doméstico e familiar, tampouco ampara tese defensiva quanto a erro de proibição indireto, a fim de justificar descumprimento de ordem judicial, porquanto tal transgressão atinge a administração da Justiça, como bem jurídico indisponível. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1897171](#), 07021383420228070008, Relator: Des. SANDOVAL OLIVEIRA, Terceira Turma Criminal, data de julgamento: 25/7/2024, publicado no PJe: 2/8/2024;

[Acórdão 1884458](#), 07010923220218070012, Relatora: Des.<sup>a</sup> LEILA ARLANCH, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 27/6/2024, publicado no DJe: 16/7/2024.

## Violência patrimonial dissociada da motivação de gênero – inaplicabilidade da Lei 11.340/2006

Para que incidam as disposições da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência patrimonial contra a mulher é imprescindível que o desrespeito à livre disposição e administração dos bens esteja diretamente vinculado à motivação de gênero. Assim, se ficar demonstrado que a controvérsia não guarda ligação com o acinte ao sexo feminino e seus matizes singulares, afastam-se tanto a competência do juizado especializado para apreciação e julgamento da demanda, quanto a aplicação dos institutos da Lei 11.340/2006. [Leia mais...](#)

- **Acórdãos representativos**

[Acórdão 1809398](#), 07522249620238070000, Relatora: Des.<sup>a</sup> GISLENE PINHEIRO, Câmara Criminal, data de julgamento: 31/1/2024, publicado no PJe: 11/2/2024.

[Acórdão 1893257](#), 07212971620248070000, Relatora: Des.<sup>a</sup> LEILA ARLANCH, Câmara Criminal, data de julgamento: 17/7/2024, publicado no PJe: 29/7/2024.

#[JurisprudênciaTJDFT](#), informação jurídica de qualidade, rápida e acessível.